



Edital nº 193/2013

Bolsas de Estudo Artigo 170

Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado, Diretora Executiva da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para **complementação da Bolsa Artigo 170 para o segundo semestre de 2013**, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar n. 296/05 e da Lei Complementar n. 420/08, que regulamentam o art. 170 da **Constituição do Estado de Santa Catarina**.

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Poderão participar do presente Edital, os acadêmicos com a situação de indeferido/documentação incompleta/não entregou a documentação dentro do prazo estipulado e não entregou documentos faltantes, conforme Edital nº 182/2013 e 183/2013;

Capítulo 2

DO PERÍODO

Artigo 2º. Os acadêmicos interessados deverão protocolar a solicitação de bolsa (protocolo simples) juntamente com os documentos faltantes/necessários a partir do dia **01/10/2013 até dia 07/10/2013**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Parágrafo único: Anexo ao edital segue relação de matrículas e documentos faltantes. Para as demais situações, os acadêmicos deverão procurar o Apoio Comunitário.

Capítulo 3

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 3º. A Bolsa do Artigo 170 será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no**



segundo semestre de 2013.

Artigo 4º. As Bolsas de Estudos custearão parcialmente as mensalidades dos acadêmicos com carência econômica, cujos valores corresponderão no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) **do valor da mensalidade.**

Parágrafo primeiro: O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa do Artigo 170, e **após incluir ou excluir créditos,** ficará ciente de que seu percentual e valor de bolsa poderão sofrer alterações.

Parágrafo segundo: As Bolsas de Estudos relativas ao presente edital serão concedidas em quatro parcelas iguais a serem repassadas aos acadêmicos beneficiados (**setembro a dezembro de 2013**).

Capítulo 4 DO RESULTADO

Artigo 5º. Os pedidos deferidos e indeferidos da Bolsa do Artigo 170 serão divulgados no dia 11/10/2013, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 6º. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na *internet* www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 5 DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – AÇÃO SOCIAL

Artigo 7º. O aluno beneficiado com Bolsa do Artigo 170 deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Ação Social de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Parágrafo único: As atividades sócio-educativas serão prestadas em algumas das seguintes atividades:

- Participação nas atividades coordenadas pelo Campus em que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão;
- Participação em campanhas de estímulo à cidadania, com visão educativa.



Artigo 8º. O acadêmico beneficiado com a bolsa do Artigo 170 deverá encaminhar ao Apoio Comunitário através do setor de protocolo:

- **TERMO DE ADESÃO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição – até **21/10/2013**, no setor de Protocolo.
- **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS** (ação social), que deverá ser entregue até **22/11/2013**, no setor de Protocolo.

Parágrafo primeiro: Após essas datas, sob nenhuma circunstância será recebida a documentação solicitada.

Parágrafo segundo: O aluno que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios da **AÇÃO SOCIAL** deverá **restituir as parcelas recebidas e não receberá o benefício no semestre seguinte.**

Capítulo 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º- As demais cláusulas do Edital nº 138/2013 e 158/2013 permanecem inalteradas.

Lages, 01 de Outubro de 2013.

**Elusa de Fátima Camargo de Oliveira Machado
Diretora Executiva**